ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 24 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão RAIMUNDO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal, Aprovou e EU Promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Manacapuru, autorizado a proceder a abertura de um crédito no valor de Cr$ 58.900,00 (CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS).

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se a suplementação das dotações orçamentárias, a saber: Dotação 3.1.2.0-16 Serv. de Cont. Orçamento e Finanças, item 00.00 Café e Lanche em Cr$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS); Dotação 3.1.1.1-92 Serviço de Limpeza Pública, item 01.01-Vencimentos em Cr$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS); Dotação 3.1.4.0-02 Gabinete do Prefeito, item 13.00-Outros encargos em Cr$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS); Dotação 3.1.2.0-61 Setor de Educação e Cultura, item 17.00 Outros Materiais de Consumo em Cr$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS); Dotação 3.1.4.0-72 Setor de Saúde, item 09.00 Assistência Social em Cr$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS) e Dotação 4.1.1.2-92 Setor de Obras e Urbanismo, item 01 Mercado em Cr$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - Para cobertura da dotação suplementada 3.1.4.0-02 Gabinete do Prefeito, item 13.00-Outros encargos, fica anulado o valor de Cr$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) da dotação 3.1.1.1 da Secretaria, item 01. 01-Vencimentos. Para cobertura dos valôres das dotações 3.1.2.0 Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças, item 00.00-Café e Lanche; dotação 3.1.1.1 Serviço de Limpeza Pública, item 01.01-Vencimentos; dotação 3.1.2.0-61 Setor de Educação e Cultura, item 17.00 - Setor de Saúde,

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

b) Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Município, destinados a despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0 - Equipamentos e instalações; e 4.1.3.1 - Máquinas, motores e aparelhos.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelar insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

RAIMUNDO DE FREITAS

- PRESIDENTE -

CARLOS ANTÔNIO SILVA GOMES

- R/ F/ EXP. DA SECRETARIA -